



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI
CNPJ/MF nº 01.612.618/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 004/2009.

Dispõe sobre o reajuste de servidores da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), que recebem um salário mínimo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), que recebem um salário mínimo serão reajustados pelo índice de 12,049% (doze inteiros e zero quarenta e nove centésimos por cento) nos termos da legislação federal em vigor

Art. 2º - Os recursos para atendimento da despesa decorrentes desta lei, são os previstos no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), para o exercício financeiro de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à primeiro de fevereiro de 2009.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó(PI), 15 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI


Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES
Prefeita Municipal